

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 12 de março de 2021

02 Páginas / Ano 5 / Edição nº 416



LEIS

LEI nº. 2840/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2796/2019 que trata do sistema de Controle Interno e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O §5º do art. 7º da Lei Municipal nº 2796/2019 passará

a ter a seguinte redação:

(...)

§5º. A Controladoria será exercida por servidor público municipal detentor de cargo efetivo, percebendo um adicional de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da carreira, e atendidas as seguintes preferências:

- I.** Possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- II.** Ser servidor efetivo;
- III.** Não estar envolvido em atividades político-partidária.

Art. 2º. O §6º do art. 7º da Lei Municipal nº. 2796/2019 passará

a ter a seguinte redação:

(...)

§6º. O cargo de Coordenador será exercido por período improrrogável de 04 (quatro) anos, sendo vedado o afastamento do Controlador Interno, exceto nas causas de plena justificação e motivação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2841/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, no município de Jaguariáiva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SMEF, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município de Jaguariáiva, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei nº. 2.272 de 29 de novembro de 2010 e art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, e se dará mediante termo de declaração espontânea, obedecido o contido no art. 2º da presente Lei.

§2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º. O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2020, ou em fase de lançamento, inclusive o:

- I.** ajuizados ou não;
- II.** parcelados, inadimplentes ou não;
- III.** não constituídos, desde que confessados espontaneamente;
- IV.** decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;
- V.** constituídos por meio de ação fiscal.

Parágrafo Único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do Município, e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 3º. A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicença a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na Legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º. Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2020, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento até o dia 31 de setembro de 2021, com os seguintes descontos:

- I.** para pagamento à vista, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 100% (cem por cento) da multa, dos juros de mora incidentes sobre o débito;
- II.** para pagamento em até 06 (seis) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 80% (oitenta por cento) da multa, dos juros de mora incidentes sobre o débito;
- III.** para pagamento em até 12 (doze) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa, dos juros de mora incidentes sobre o débito;
- IV.** para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 30% (trinta por cento) da multa, dos juros de mora incidentes sobre o débito; e
- V.** para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 20% (vinte por cento) da multa, dos juros de incidentes sobre o débito.

Art. 6º. A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º. O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 9º. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFM, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 10. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2020, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na Legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 11. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroativa da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- I.** ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II.** ao pagamento regular dos Tributos Municipais, com vencimento posterior a data da opção;
- III.** a quitação das obrigações tributárias referente ao Exercício 2020;
- IV.** ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia de direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único. Na desistência de Ação Judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, e que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 13. O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

- I.** através de regular pagamento a ser realizado pelo contribuinte junto a Rede Bancária, mediante boleto a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- II.** compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida por Lei, ou na ausência desta, Decreto a ser expedido para regular a matéria;
- III.** dação em pagamento, para fins de extinção parcial ou total de débitos, constituídos até 31 de dezembro de 2020, a critério da Administração e na forma da Lei;

Parágrafo Único. É permitida a utilização dos créditos da Dívida Ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(s) pertencente(s) a tais contribuintes.

Art. 14. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I.** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II.** prática de qualquer Ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- III.** inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da Legislação vigente, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em Dívida Ativa, Cobrança Judicial e sujeição aos gravames da Legislação pertinente.

§2º. Em caso de inadimplimento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15. Não será permitida a adesão ao REFIS:

Parágrafo Único. O contribuinte que tenha execução fiscal ajuizada e que já tenha sido intimado da penhora judicial;

Art. 16. É facultado a qualquer pessoa, física ou jurídica, assumir e liquidar débitos tributários de terceiros, através das hipóteses previstas no art. 13, mediante procuração outorgada pelo sujeito passivo.

Art. 17. As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.

Art. 18. Fica delegado ao Poder Executivo, a faculdade de prorrogar, por Decreto, até 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido no artigo 5º da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 269/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVII da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 10 (dez) dias, com início em 23/02/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 01877/2021, ao senhor **LAURI MARTINS DA COSTA PASSOS**, servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, matriculado sob nº. 5.062, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.869-6 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.159-68.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 270/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus", e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariáiva; e

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariáiva; e

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais, instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e

Considerando o levantamento realizado com pais e familiares de alunos da rede pública municipal de ensino, relativamente ao retorno das aulas; e

Considerando a decisão conjunta do Comitê Municipal de Retorno às Aulas e do Comitê de Operações Emergenciais para Enfrentamento da COVID-19 - COE,

DECRETA

Art. 1º. As aulas para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguariáiva, continuarão de forma remota.

Art. 2º. Será realizada reanálise da situação epidemiológica em âmbito municipal, para fins de alteração ou manutenção do disposto neste Decreto, no decorrer das próximas semanas, de acordo com a evolução do número de casos em âmbito municipal e estadual.

Art. 3º. Fica recomendado às instituições de ensino particular, localizadas no Município de Jaguariáiva a adotarem o sistema remoto.

Art. 4º. Fica revogado o Art. 9º do Decreto nº. 267 de 09 de março de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 1626/2021. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA E MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR. ASSINATURA: 04 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA 2 ANOS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21-2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA PARA ATENDER A SEMUS.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26/03/2021 às 14:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00min do dia 16/03/2021, até às 13:30 do dia 26/03/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h31min às 13h59 do dia 26 de março de 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 26 de março de 2021.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br -



Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguaraiá, 12 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME),
EMPRESADOR DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E
ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI
COMPLEMENTAR 147/2014."

OBJETO: Aquisição de Scanner de alto desempenho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de março de 2021.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 15/03/2021 às 08:30min horas do dia 25 de Março de 2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 25 de março de 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 25 de março de 2021.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blicompras.org.br Ou através do e-mail: comprasag@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 10 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME),
EMPRESADOR DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E
ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI
COMPLEMENTAR 147/2014."

OBJETO: Aquisição de canetas de alta rotação para atender o setor de odontologia da SEMUS.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de março de 2021.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 15/03/2021 às 14:30min horas do dia 25 de Março de 2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 14:31min às 14:59 do dia 25 de março de 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15h00min horas do dia 25 de março de 2021.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blicompras.org.br Ou através do e-mail: comprasag@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 10 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1258/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ.
Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. ALCIONE LEMOS, brasileiro, solteiro, professor, portador da CIRG nº 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguaraiá/PR, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: LUBRITO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 30.253.831/0001-36, com sede na Rua Professor José Nogueira dos Santos, 2168, casa 4 Boqueirão, Curitiba/PR, neste ato representada por MARCEL EDUARDO NASCIMENTO DIAS, brasileiro (a), Rep. Legal (a), portador (a) do CPF nº 035.959.429-81, residente e domiciliado (a) na cidade de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro de valores constantes no contrato principal.



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiá.pr.gov.br

Alteram-se os valores unitários aplicados na ata de origem para os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Marca	Valor - Reequilíbrio
1	Óleo de motor a diesel SAE 15w40 API CG4, primeira linha, de qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP. GLAO 20 L	INGRAX	R\$ 324,19
6	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 68, de primeira linha, de qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP. GLAO 20 L	INGRAX	R\$ 311,65
7	ÓLEO PARA ENGRENAGEM SAE 85W 140 API GL5 primeira linha, de qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP. GLAO 20 L	INGRAX	R\$ 394,06
8	ÓLEO TRANSMISSÃO ATF - primeira linha, de qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP. GLAO 20 L	INGRAX	R\$ 256,86
9	Óleo de motor gasolina SAE 20W50 API SL, de primeira linha e qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP-1 litro	INGRAX	R\$ 17,23
10	Fluido pr freio SAE J 1703 DOT 4, de primeira linha e qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP-500 ml	INGRAX	R\$ 18,35
11	Óleo para engrenagem SAE 90 EP API - GL5, primeira linha, de qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP. GLAO 20 L	INGRAX	R\$ 288,75
12	ÓLEO PARA CAMBIO 2F API GL 4 80W90 primeira linha, de qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP. GLAO 20 L	INGRAX	R\$ 286,14
14	ÓLEO PARA MOTOR DE MOTO 4T SL primeira linha e qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP- 1 litro	INGRAX	R\$ 11,99
16	GRAXA PARA PINO CA2 - 200 KG	INGRAX	R\$ 1.689,50
22	Óleo transmissão WBF 100, hidráulica e freio unido primeira linha, de qualidade igual ou superior às marcas Shell, Lubrax, Castrol, Ipiranga, com registro na ANP. GLAO 20 L	INGRAX	R\$ 327,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Jaguaraiá/PR, 10 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR
CONTRATANT

LUBRITO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA
CONTRATADO

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2020

Reuniram-se na cidade de Jaguaraiá, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ**, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 769109000001-38, representada neste ato pela Sr. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguaraiá/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiá em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.901.915/0003-27, com sede na Rod. PR 151, SN, KM 216,7, Jaguaraiá/PR, neste ato representada por PAULO IRINEU PELANDA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 500.257.679-68, residente e domiciliado na cidade de Jaguaraiá/PR, onde em comum acordo resolveram firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Concede-se reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes itens:

Item	Valor atualizado
Diesel Comum S-500	R\$ 3,992
Óleo Diesel S-10	R\$ 4,036
Gasolina Comum	R\$ 5,490
Etanol	R\$ 4,290

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Jaguaraiá-Pr, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ
Alicione Lemos - Prefeita Municipal

POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
EMPRESA (S) DETENTOR(A) DA ATA

Testemunhas:

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINA MUNICIPAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI. OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 1258/2020. CONFORME MANIFESTADO O INTERESSE PELA CONTRATADA E DEFERIDO PELA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79, INC. II, DA LEI 8.666/93 E A CLÁUSULA 1.9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 10/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4. ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 1263/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, POR INTERMÉDIO DO PARANACIDADE, CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI. OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 1263/2020. CONFORME MANIFESTADO O INTERESSE PELA CONTRATADA E DEFERIDO PELA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79, INC. II, DA LEI 8.666/93 E A CLÁUSULA 14º DO CONTRATO 1263/2020. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 10/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021.



CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR*

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
Contratado: WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP - CNPJ: 07.673.796/0001-92
End.: R. OSCAR LEOPOLDINO DA SILVA, 119 - CEP: 17501140 - BAIRRO: JAR DIM DIRCEU
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E WEBSITE RESPONSIVO, SISTEMA E-SIC, ATENDENDO AS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE.
Nova data de Vigência: de 04/03/2021 a 03/06/2021
Valor Global: R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais)

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
12	01.001.01.031.0001.2001.1	1	3.3.90.40.97.00	Do Exercício

Fiscal Contrato
ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO

Jaguaraiá, 03/03/2021

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguaraiá

*Replicado por incorreção

ERRATA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2019, decorrente do Prego nº 07/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COPEIRAGEM NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente, JOSÉ MARCOS PESSA FILHO, no fim assinado, e a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 07.473.724/0001-00, com sede na Tv General Francisco Lima e Silva, 123, São Francisco, CEP 80520-040, Curitiba - PR, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

Onse se lê:

III- É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) referentes ao fornecimento do objeto do período 20/01/2021 a 24/02/2021, condicionados a comprovação de pagamento de salários, benefícios e encargos atrasados aos empregados contratados e lotados nos postos de trabalho contratados pela Câmara Municipal de Jaguaraiá.

Leia-se:

III- É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) referentes ao fornecimento do objeto do período 25/01/2021 a 24/02/2021, condicionados a comprovação de pagamento de salários, benefícios e encargos atrasados aos empregados contratados e lotados nos postos de trabalho contratados pela Câmara Municipal de Jaguaraiá.

Jaguaraiá, 05 de março de 2021.

INIVALDO LUCAS FILHO
Procurador Jurídico
Câmara Municipal

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal

EM BRANCO